

**Proc. TC-024.288/2007-3**  
**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Serur mediante as peças datadas de 22/11/2011 e 12/1/2012, no sentido de que o Tribunal conheça do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado, assim, o Acórdão 5.869/2010-2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Edimilson Maturana da Silva, ex-prefeito do Município de Vale do Anari/RO, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao referido município por intermédio do Convênio 2.378/2001.

Encontrando-se este processo em meu gabinete, chegou aos autos, datado de 1/3/2012 e firmado por procurador do Sr. Edimilson Maturana da Silva, documento que serve a solicitar o pagamento parcelado das dívidas atribuídas àquele gestor municipal mediante o aludido Acórdão 5869/2010-2ª Câmara. Noto, sobre essa solicitação, que o pretendido parcelamento já foi antecipadamente autorizado pelo Tribunal por meio do item 9.5 da mencionada deliberação.

Ministério Público, em 26 de março de 2012.

**Lucas Rocha Furtado**  
Procurador-Geral